Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Estância

Sexta-feira • 13 de Novembro de 2026 • Ano VIII • Nº 5318

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Resumo

- **DECRETO Nº. 9.699, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026 -** Acrescenta dispositivos ao decreto municipal nº 9.367, de 18 de dezembro de 2025, para regulamentar a jornada de trabalho, o regime de plantão e de sobreaviso dos membros dos conselhos tutelares i e il do município de Estância/SE, e dá outras providências.
- **DECRETO 9701/2026-**Abre credito suplementar no valor de 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) e dá outras providências.
- **DECRETO 9702/2026-** Abre credito suplementar no valor de 17.115,00 (dezessete mil e cento e quinze reais) e dá outras providências.
- **DECRETO 9703/2026** -Abre credito suplementar no valor de 1.391.153,19 (um milhão e trezentos e noventa e um mil e cento e cinquenta e três reais e dezenove centavos) e dá outras providências.
- **DECRETO Nº 9.706, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026 -** Exonera, a pedido, Alessandra Alves de Oliveira Menezes. do cargo de secretária municipal de políticas para a mulher do município de estância/se e dá outras providências.

Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OTA3MZLFNJUXOTBDNTY0QZ

Decretos

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 9.699, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

Acrescenta dispositivos ao Decreto Municipal nº 9.367, de 18 de dezembro de 2025, para regulamentar a jornada de trabalho, o regime de plantão e de sobreaviso dos membros dos Conselhos Tutelares I e II do Município de Estância/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, ANDRÉ GRAÇA SANTOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 80, inciso V, e,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 131 a 136 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 36 da Lei Municipal nº 2.295/2023, que estabelece a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais dos conselheiros tutelares e determina a regulamentação dos regimes de plantão e sobreaviso;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, especialmente quanto à igualdade de carga horária e à distribuição equitativa dos períodos de plantão e sobreaviso;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.367, de 18 de dezembro de 2025, que regulamenta o horário de expediente, o controle de frequência e outros aspectos relacionados à jornada dos agentes públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade do atendimento dos Conselhos Tutelares I e II, inclusive nos períodos noturnos, finais de semana e feriados, respeitada a jornada legal de seus membros;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para a organização das escalas, o registro dos atendimentos e o acompanhamento administrativo da jornada de trabalho dos conselheiros tutelares;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OTA3MZLFNJUXOTBDNTY0QZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 9.367, de 18 de dezembro de 2025, passa a vigorar acrescido do Capítulo II-A, composto pelos arts. 4º-A a 4º-J, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO II-A

DO REGIME DE JORNADA, PLANTÃO E SOBREAVISO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES I E II

Art. 4º-A. A jornada de trabalho dos membros dos Conselhos Tutelares I e II do Município de Estância será de 40 (quarenta) horas semanais, conforme disposto no art. 36 da Lei Municipal nº 2.295/2023.

§ 1º A jornada será organizada mediante escalas de trabalho, observada a necessidade de funcionamento contínuo dos Conselhos Tutelares e a distribuição equitativa das atividades entre seus membros.

§ 2º O cumprimento da jornada poderá ocorrer mediante distribuição dos horários de trabalho em turnos, observadas as necessidades do serviço, as atividades internas e externas e a carga horária legalmente estabelecida.

§ 3º A organização das escalas deverá assegurar o atendimento à população, sem prejuízo do exercício das atribuições institucionais e do caráter colegiado das decisões dos Conselhos Tutelares.

Art. 4º-B. Os Conselhos Tutelares I e II observarão o horário ordinário de funcionamento estabelecido no art. 4º, inciso I, alínea "d", deste Decreto, assegurada a continuidade do atendimento das situações urgentes fora desse período, mediante regime de plantão ou sobreaviso.

Parágrafo único. O atendimento fora do horário ordinário será organizado mediante escala de revezamento, abrangendo, quando necessário, os períodos noturnos, sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Art. 4º-C. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – plantão: período previamente estabelecido em escala, durante o qual o Conselheiro Tutelar permanecerá em efetivo exercício de suas atribuições, presencialmente ou em atividade externa relacionada ao serviço;

II – sobreaviso: período previamente estabelecido em escala, fora do expediente presencial, durante o qual o Conselheiro Tutelar permanecerá acessível pelos canais oficiais de comunicação para eventual acionamento;

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
GABINETE DO PREFEITO

III – acionamento: convocação para realização de atendimento ou atividade funcional durante o período de sobreaviso, mediante atendimento remoto, deslocamento ou diligência necessária ao exercício das atribuições legais.

Art. 4º-D. O regime de plantão e sobreaviso será organizado mediante revezamento entre os membros de cada Conselho Tutelar, observada a distribuição proporcional e equitativa dos períodos.

§ 1º Todos os membros do mesmo Conselho Tutelar deverão participar das escalas em condições equivalentes, ressalvadas as hipóteses de férias, licenças, afastamentos legalmente previstos e outras situações devidamente justificadas.

§ 2º A organização das escalas deverá evitar, sempre que possível, a concentração de plantões e sobreavisos sucessivos em um mesmo conselheiro, respeitada a continuidade do atendimento à população.

§ 3º O conselheiro escalado para sobreaviso deverá permanecer acessível pelos canais oficiais de comunicação disponibilizados pelo Município, para atendimento das situações urgentes que demandem sua atuação.

Art. 4º-E. O Conselheiro Tutelar escalado em regime de sobreaviso deverá atender aos acionamentos relacionados a situações urgentes de ameaça ou violação dos direitos de crianças e adolescentes, observadas suas atribuições legais.

§ 1º Os atendimentos realizados durante o sobreaviso deverão ser registrados em relatório próprio, contendo as informações necessárias à identificação do período efetivamente trabalhado, preservado o sigilo das informações relativas às crianças e aos adolescentes atendidos.

§ 2º O registro deverá conter, no mínimo, a identificação funcional do conselheiro, o horário de início e término do atendimento, a natureza da atividade realizada e, quando houver, o deslocamento necessário ao atendimento.

§ 3º O período de mera disponibilidade em regime de sobreaviso não será automaticamente considerado como tempo integral de trabalho efetivo para fins de compensação, ressalvada disposição legal específica.

Art. 4º-F. A organização das escalas deverá observar a jornada semanal de 40 (quarenta) horas, priorizando-se o planejamento e o revezamento necessários à prevenção de jornadas excessivas.

§ 1º Os períodos de trabalho efetivamente prestado em regime de plantão ou decorrentes de acionamento durante o sobreaviso deverão ser registrados para fins de apuração e acompanhamento da jornada individual.

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A organização das escalas poderá contemplar ajustes preventivos na distribuição dos horários de trabalho, respeitada a jornada legal e assegurada a continuidade do atendimento.

§ 3º A prestação excepcional de serviço que ultrapasse a jornada previamente estabelecida deverá ser devidamente justificada e registrada, para avaliação de seus efeitos funcionais na forma da legislação aplicável.

§ 4º A concessão de eventual folga compensatória por serviço extraordinário dependerá de fundamento legal e regulamentar aplicável aos conselheiros tutelares, da comprovação do trabalho realizado e da autorização da autoridade administrativa competente.

§ 5º O disposto neste artigo não institui vantagem remuneratória, banco de horas ou modalidade autônoma de compensação não prevista na legislação vigente.

Art. 4º-G. As escalas de trabalho, plantão e sobreaviso serão elaboradas pelo respectivo Conselho Tutelar, observadas as diretrizes estabelecidas neste Decreto e as necessidades de atendimento da população.

§ 1º As escalas deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal da Assistência Social, para acompanhamento e controle administrativo, e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA, para conhecimento e acompanhamento no âmbito de suas atribuições.

§ 2º As alterações das escalas deverão ser formalmente registradas, com indicação dos motivos e dos conselheiros envolvidos.

§ 3º Os procedimentos relativos aos prazos de elaboração, encaminhamento, divulgação e registro das escalas poderão ser disciplinados por portaria da Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 4º-H. O controle da jornada dos membros dos Conselhos Tutelares I e II observará as disposições deste Decreto e os procedimentos administrativos estabelecidos pelo Município.

§ 1º Enquanto não estiver implementado sistema eletrônico de registro de ponto compatível com as particularidades das atividades dos Conselhos Tutelares, poderão ser utilizados mecanismos manuais ou alternativos de controle, na forma da regulamentação municipal.

§ 2º Os registros deverão permitir a identificação da jornada ordinária, dos plantões, dos períodos de sobreaviso e dos atendimentos efetivamente realizados em decorrência de acionamentos.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OTA3MZLFNJUXOTBDNTY0QZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Os registros e relatórios deverão ser conferidos e validados administrativamente pela Secretaria Municipal da Assistência Social, observadas as competências dos respectivos Conselhos Tutelares e das unidades responsáveis pela gestão de pessoas.

Art. 4º-I. Compete à Secretaria Municipal da Assistência Social, respeitada a autonomia funcional dos Conselhos Tutelares:

I – acompanhar a elaboração e o cumprimento das escalas de trabalho, plantão e sobreaviso;

II – verificar e validar administrativamente os registros de jornada e os relatórios de acionamento;

III – adotar as providências necessárias à organização administrativa do serviço e à continuidade do atendimento;

IV – encaminhar à Secretaria Municipal da Administração as informações funcionais necessárias aos registros e processamentos administrativos cabíveis;

V – promover, quando necessário, os ajustes operacionais destinados à execução deste Decreto.

Parágrafo único. À Secretaria Municipal da Administração, por intermédio das unidades competentes, caberão os registros e processamentos funcionais pertinentes, a partir das informações regularmente encaminhadas e validadas pela Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 4º-J. A Secretaria Municipal da Assistência Social poderá expedir portaria complementar para disciplinar os procedimentos operacionais necessários à execução deste Capítulo, especialmente quanto:

I – à elaboração, divulgação e atualização das escalas de trabalho, plantão e sobreaviso;

II – aos formulários e relatórios de registro dos acionamentos;

III – aos procedimentos de encaminhamento e validação das informações funcionais;

IV – à reorganização das escalas em situações de férias, licenças, afastamentos e substituições;

V – às demais rotinas administrativas necessárias à continuidade e ao adequado funcionamento dos Conselhos Tutelares I e II.

Parágrafo único. A regulamentação complementar não poderá instituir vantagens remuneratórias, sanções ou modalidades de compensação não previstas na legislação vigente."

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Os Conselhos Tutelares I e II, em articulação com a Secretaria Municipal da Assistência Social, deverão adequar suas escalas e procedimentos administrativos às disposições deste Decreto no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação, sem prejuízo da continuidade do atendimento à população.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 9.367, de 18 de dezembro de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Estância/SE, em 09 de novembro de 2026.

ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OTA3MZLFNJUXOTBDNTY0QZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Decretos

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA
Praça Barão do Rio Branco, 76 - Centro
Estância - SE
C.N.P.J.: 13.097.050/0001-80

NOVEMBRO/2026

DECRETO 9701/2026

Abre CREDITO SUPLEMENTAR no valor de 290.000,00 (DUZENTOS E NOVENTA MIL REAIS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 2602 / 2026,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CREDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0208 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,PESCA E AQUICULTURA
2018 INCENTIVO A PRODUÇÃO AGRÍCOLA

33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00
	Soma da Ação:	**60.000,00**
	Soma da Unidade:	**60.000,00**

0213 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
1011 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS

44905100 - 17490000	Obras e Instalações	230.000,00
	Soma da Ação:	**230.000,00**
	Soma da Unidade:	**230.000,00**
	Total Geral:	**290.000,00**

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

0208 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,PESCA E AQUICULTURA
2017 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA

33903500 - 15000000	Serviços de Consultoria	60.000,00
	Soma da Ação:	**60.000,00**
	Soma da Unidade:	**60.000,00**

0213 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
1011 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS

44905100 - 15000000	Obras e Instalações	230.000,00
	Soma da Ação:	**230.000,00**
	Soma da Unidade:	**230.000,00**
	Total Geral:	**290.000,00**

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Estância, Estado De Sergipe 9 de novembro de 2026.

ANDRE GRAÇA SANTOS
Prefeito Mat.0104881

Contabilis - Desenvolvido por 3Tecnos Tecnologia / /
SPID: 3142

Emitido em: 09/11/2026 12:16:23

Página 1 de 1

Decretos

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA
Praça Barão do Rio Branco, 76 - Centro
Estância - SE
C.N.P.J.: 13.097.050/0001-80

NOVEMBRO/2026

DECRETO 9702/2026

Abre CREDITO SUPLEMENTAR no valor de 17.115,00 (DEZESSETE MIL E CENTO E QUINZE REAIS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 2602 / 2026,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CREDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0401 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2083 AÇÕES VOLTADAS PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

33909200 - 16210000	Despesas de Exercícios Anteriores	17.115,00
	Soma da Ação:	**17.115,00**
	Soma da Unidade:	**17.115,00**
	Total Geral:	**17.115,00**

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

0401 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2083 AÇÕES VOLTADAS PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

33903900 - 16210000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30,10
33909200 - 16000000	Despesas de Exercícios Anteriores	17.084,90
	Soma da Ação:	**17.115,00**
	Soma da Unidade:	**17.115,00**
	Total Geral:	**17.115,00**

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Estância, Estado De Sergipe 10 de novembro de 2026.

ANDRE GRAÇA SANTOS
Prefeito Mat.0104881

Contabilis - Desenvolvido por 3Tecnos Tecnologia / /
SPID: 1343

Emitido em: 10/11/2026 12:40:19

Página 1 de 1

Decretos

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA
Praça Barão do Rio Branco, 76 - Centro
Estância - SE
C.N.P.J.: 13.097.050/0001-80

NOVEMBRO/2026

DECRETO 9703/2026

Abre CREDITO SUPLEMENTAR no valor de 1.391.153,19 (UM MILHÃO E TREZENTOS E NOVENTA E UM MIL E CENTO E CINQUENTA E TRÊS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 2602 / 2026,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CREDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0213	**SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO**	
1013	ABERTURA, RECUPERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS	
44905100 - 17490000	Obras e Instalações	365.000,00
	Soma da Ação:	**365.000,00**
	Soma da Unidade:	**365.000,00**
0214	**SECRETARIA MUNICIPAL DOS SERVIÇOS URBANOS**	
2029	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DIVERSOS	
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	700,00
	Soma da Ação:	**700,00**
	Soma da Unidade:	**700,00**
0215	**SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**	
2035	INCENTIVO AS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS	
33903900 - 17063110	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	224.500,00
	Soma da Ação:	**224.500,00**
	Soma da Unidade:	**224.500,00**
0302	**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**	
2299	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
31901300 - 15401070	Obrigações Patronais	310.000,00
	Soma da Ação:	**310.000,00**
6399	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA ESPECIAL - FUNDEB	
31901100 - 15401070	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	260.000,00
31901300 - 15401070	Obrigações Patronais	70.000,00
	Soma da Ação:	**330.000,00**
8299	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	
31900400 - 15401070	Contratação Por Tempo Determinado	20.000,00
	Soma da Ação:	**20.000,00**
	Soma da Unidade:	**660.000,00**
0401	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
2077	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
31900400 - 16050000	Contratação Por Tempo Determinado	29.000,00
31901100 - 16050000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	73.000,00
	Soma da Ação:	**102.000,00**
2080	AÇÕES VOLTADAS PARA A ATENÇÃO PRIMÁRIA	
31901100 - 16050000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	25.000,00
	Soma da Ação:	**25.000,00**
2083	AÇÕES VOLTADAS PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
31900400 - 16050000	Contratação Por Tempo Determinado	13.000,00
	Soma da Ação:	**13.000,00**
	Soma da Unidade:	**140.000,00**
0702	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
2108	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCA SOCIAL	
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	953,19
	Soma da Ação:	**953,19**
	Soma da Unidade:	**953,19**
	Total Geral:	**1.391.153,19**

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

0213 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

Praça Barão do Rio Branco, 76 - Centro
Estância - SE
C.N.P.J.: 13.097.050/0001-80

NOVEMBRO/2026

DECRETO 9703/2026

	1011	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS	
44905100 - 15000000		Obras e Instalações	279.000,00
		Soma da Ação:	**279.000,00**
	1019	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PARQUES, PRAÇAS E JARDINS	
44905100 - 17000000		Obras e Instalações	86.000,00
		Soma da Ação:	**86.000,00**
		Soma da Unidade:	**365.000,00**
	0214	**SECRETARIA MUNICIPAL DOS SERVIÇOS URBANOS**	
	2029	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DIVERSOS	
33903900 - 17040000		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	700,00
		Soma da Ação:	**700,00**
		Soma da Unidade:	**700,00**
	0215	**SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**	
	2035	INCENTIVO AS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS	
33903900 - 15000000		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	224.500,00
		Soma da Ação:	**224.500,00**
		Soma da Unidade:	**224.500,00**
	0301	**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**	
	2053	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ ESCOLA	
33903000 - 15500000		Material de Consumo	200.000,00
33903000 - 15520000		Material de Consumo	155.000,00
		Soma da Ação:	**355.000,00**
	2056	OUTRAS AÇÕES DOS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL	
33903000 - 15690000		Material de Consumo	115.000,00
33903200 - 15690000		Material de Distribuição Gratuita	140.000,00
44905200 - 15690000		Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
		Soma da Ação:	**305.000,00**
		Soma da Unidade:	**660.000,00**
	0401	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
	2083	AÇÕES VOLTADAS PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
31900400 - 15001002		Contratação Por Tempo Determinado	140.000,00
		Soma da Ação:	**140.000,00**
		Soma da Unidade:	**140.000,00**
	0702	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
	2114	CO-FINANCIAMENTO ESTADUAL	
33903900 - 16610000		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	953,19
		Soma da Ação:	**953,19**
		Soma da Unidade:	**953,19**
		Total Geral:	**1.391.153,19**

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Estância, Estado De Sergipe 12 de novembro de 2026.

ANDRE GRAÇA SANTOS
Prefeito Mat.0104881

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OTA3MZLFNJUXOTBDNTY0QZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Decretos

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 9.706, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

EXONERA, A PEDIDO, ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA MENEZES, DO CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A MULHER DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, ANDRÉ GRAÇA SANTOS, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei Orgânica do Município de Estância, artigo 80, inciso V, e da Lei Municipal nº 2.426, de 24 de janeiro de 2025, alterada pela Lei Municipal nº 2.532 de 22 de dezembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Exonera, a pedido, **ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA MENEZES,** inscrita no CPF nº 888.***.*** - 34, do cargo de Secretária Municipal de Políticas para a Mulher do Município de Estância/SE (CARGO EM COMISSÃO - CCE – 01)

Art. 1º – A Secretaria Municipal da Administração adotará as providências administrativas necessárias à formalização do desligamento, inclusive quanto à comunicação ao Ministério Público do Estado de Sergipe, órgão de origem da servidora, para fins de regularização do encerramento da cessão.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial o decreto 9.385/2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, em 13 de novembro 2026.

ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OTA3MZLFNJUXOTBDNTY0QZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.